



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 9333, DE 23 DE abril DE 2001.

Revogado pelo Decreto 9417/01

**Dispõe sobre estágio para
estudantes de Direito no
Departamento dos Negócios Jurídicos
da Prefeitura Municipal de Taubaté e,
dá outras providências.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O estágio de estudantes de Direito no Departamento dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté - D.N.J., será realizado na forma disciplinada pelo presente Decreto.

ARTIGO 2º -- Poderão ser admitidos até 10 (dez) estagiários, simultaneamente, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas diárias, em horário parcial ou integral, dependendo das necessidades do Departamento Jurídico e, da disponibilidade dos interessados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - O estágio se processará nas Procuradorias Judiciária e Administrativa do Departamento dos Negócios Jurídicos, sob a subordinação direta do Diretor do D.N.J..

ARTIGO 3º - O estágio obedecerá ao disposto na legislação Federal específica.

ARTIGO 4º - Os estagiários desempenharão suas atividades junto às Procuradorias referidas no parágrafo único do artigo 2º, competindo-lhes:

I - auxiliar os Procuradores e Advogados, acompanhando-os nos atos e termos judiciais e processuais compatíveis;

II - colaborar com os Procuradores e Advogados no exame de autos e documentos, na realização de pesquisas doutrinária e jurisprudencial, levantamento de dados, organização de notas e fichários, controle de recebimento e devolução de autos, comunicando as irregularidades que observarem;

III - seguir as orientações de serviço que lhes forem dadas pelos Procuradores a que estiverem subordinados;

IV - executar serviços de datilografia, digitação, correspondência, escrituração de livros, registro e arquivo, que lhe forem atribuídos;

V - praticar atos não privativos de advogado e compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, sob orientação dos Procuradores e Advogados do Departamento dos Negócios Jurídicos;

VI - o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;

VII - o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VIII - o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica; e

IX - reportar-se ao Diretor do Departamento, sempre que necessário.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Publicada a Portaria de credenciamento, o estagiário deverá:

I - no prazo de 05 (cinco) dias, a contar dessa publicação, assinar o termo de compromisso, do qual lhe será fornecida cópia autêntica, valendo como credencial;

II - no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do termo, iniciar o exercício da função;

III - no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do exercício, apresentar o comprovante de sua inscrição no quadro de Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, nos termos do art. 9º da Lei 8.906, de 07.04.94.

ARTIGO 6º - Os estagiários cumprirão jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas, percebendo mensalmente, bolsa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da referência "18" (dezoito) da Escala de Vecimentos dos Servidores Públicos Municipais, sem mais vantagens.

ARTIGO 7º - A falta injustificada ao serviço acarretará a perda de quantia correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa por dia de ausência.

ARTIGO 8º - O Estagiário faz jus às seguintes vantagens:

a) Férias anuais de 30 (trinta) dias, após o primeiro ano de Estágio, podendo gozá-la em 02 (dois) períodos.

b)a licença, com prejuízo da bolsa mensal, nas seguintes situações:

I) para realização de provas até o máximo de 20 (vinte) dias por ano; e

II) a juízo do Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos, por tempo que não prejudique o desenvolvimento e as finalidades do estágio.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 9º - São deveres do estagiário:

- I** - atender à orientação que lhe for dada pelo Procurador ou Advogado junto ao qual servir;
- II** - cumprir o horário que lhe for fixado;
- III** - comprovar, no início de cada ano letivo, a renovação da matrícula em curso de graduação em Direito, bem como que não foi reprovado em mais de uma disciplina do currículo pleno;
- IV** - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício das funções.

ARTIGO 10 - Ao estagiário é vedado:

- I** - ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;
- II** - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre da Municipalidade em qualquer matéria alheia ao serviço;
- III** - praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam qualidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de Procurador ou Advogado, salvo assinar peças processuais ou manifestações nos autos juntamente com o Procurador ou Advogado;
- IV** - desempenhar qualquer cargo, emprego ou função pública, bem como exercer atividade privada incompatível com sua condição funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de violação das normas previstas neste artigo, o estagiário poderá ser suspenso pelo Diretor do Departamento do Departamento dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté.

ARTIGO 11 - O estagiário, no exercício de suas funções, sujeitar-se-á à fiscalização e orientação do Diretor do Departamento do Departamento dos Negócios Jurídicos, bem como à inspeção permanente e orientação do Procurador ou Advogado perante os quais presta serviços.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 12 - A credencial será cancelada:

I - após a conclusão do Estágio;

II - caso o estagiário descumprir qualquer dos prazos fixados no artigo 5º;

III - caso o estagiário não se mostrar eficiente, a critério da Administração Municipal;

IV - caso o estagiário, no desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade;

V - a pedido escrito do estagiário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

VI - caso venha a se ausentar do serviço, durante o ano civil, por mais de dez dias sem justificção, ou por mais de vinte dias, ainda que motivadamente;

VII - caso não haja renovado sua matrícula no curso de graduação em Direito ou vier a ser reprovado em duas disciplinas do respectivo currículo pleno;

VIII - Com a inscrição do estagiário no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a conclusão do curso, a credencial poderá ser cancelada a juízo do Diretor do D.N.J.

ARTIGO 13 - O Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté, expedirá o Certificado de Conclusão de Estágio, para os fins previstos em Lei.

ARTIGO 14 - O Estágio não confere ao estagiário vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Taubaté, sendo vedado estender-lhe direitos ou vantagens assegurados aos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 7.996, de 08

up



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de fevereiro de 1995, publicado no órgão oficial do Município de 15 de fevereiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de abril de 2001, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


Eng. JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 23 de abril de 2001.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA